



**PARECER Nº 866, DE 2025, DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153, DE 2023**

De autoria do Deputado Vitão do Cachorrão, a proposta em questão institui a Campanha Novembro Verde com o objetivo de trazer conscientização e sensibilização sobre a ostomia.

Em pauta nos termos regimentais, entre 07/08/2023 e 11/08/2023, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Após o prazo de permanência em pauta, a propositura foi encaminhada à análise das comissões permanentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, sendo aprovado em 20/09/2023 o parecer favorável do relator, apresentado pelo Nobre Deputado Caio França.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Saúde, cabendo-me, na qualidade de Relatora, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 3º, do Regimento Interno.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito às políticas públicas de saúde, nos termos regimentais. Desse modo, verificamos que a iniciativa pretende inserir no Estado a campanha “Novembro Verde” será realizada ao longo do mês de novembro, de cada ano, por meio de ações de conscientização e sensibilização da população quanto à importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias.

A ostomia é uma cirurgia em que é criado um percurso de saída alternativo para as fezes ou a urina. De acordo com a Associação Brasileira de Estomaterapia (Sobest) (<https://sobest.com.br/estomias/>):

Estoma ou ostoma é uma palavra de origem grega que significa “abertura”, “boca” ou “orifício”.

[...]

As estomias referem-se à uma abertura de um órgão ou víscera oca para o meio externo e são realizadas por meio de intervenções cirúrgicas no sistema digestório, vias urinárias ou respiratória. Elas podem ser temporárias (após um tempo pré-determinado serão fechadas por meio de nova intervenção cirúrgica) ou definitivas e a pessoa conviverá com ela durante sua vida.

[...]

A designação do tipo de estomia é definida pelo tipo de órgão ou víscera que será exposto: colostomia (côlon), ileostomia (íleo), gastrostomia (estômago), nefrostomia (rim), ureterostomia (ureter), vesicostomia (bexiga), cistostomia (bexiga com uso de cateter) ou traqueostomia (traqueia), entre outras.

Resta claro, portanto, que o mérito da proposição deve ser por nós acolhido.

Diante do exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1153 de 2023.

Dani Alonso – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA DANI ALONSO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Bruna Furlan – Presidente

Ana Perugini	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahão	Favorável ao voto da relatora
Bruna Furlan	Favorável ao voto da relatora
Edna Macedo	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Marta Costa	Favorável ao voto da relatora
Oseias de Madureira	Favorável ao voto da relatora